

Estado de São Paulo

Fls 2
339/2022
Protocolo – Joelma

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2022 PROCESSO Nº 339/2022

09 06 2022

ESTABELECE O PERCENTUAL MÍNIMO DE RESERVA DE CARGOS EM COMISSÃO DESTINADOS A SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 173 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte <u>PROJETO DE</u> RESOLUÇÃO:

Art. 1°. Fica fixado em 15% (quinze por cento) o percentual mínimo de cargos em comissão destinados a serem preenchidos por servidores efetivos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 08 de junho de 2022.

Presidente

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

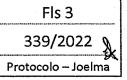
1º Secretário

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

2º Secretário



Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Com fundamento no artigo 18, inc. III, artigo 49, inc. II e § 1º do artigo 58, esta Presidência vem dar encaminhamento a três projetos de Resolução e um Projeto de Lei de iniciativa própria da Mesa da Casa, com o objetivo de concluir um amplo e necessário processo de readequação da estrutura administrativa da Câmara Municipal.

O último esforço de readequação administrativa do Poder Legislativo se deu no início de 2018 por meio da Lei Municipal nº 3.721/2018, mas o referido ato normativo foi alvo de vários apontamentos de inconstitucionalidade, tanto por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), como do Ministério Público Estadual, tendo este ajuizado pelo seu Procurador Geral uma ação direta de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O principal diploma regulador da estrutura administrativa foi declarado inconstitucional tanto sob o aspecto formal, isto é, o seu conteúdo deveria ter sido veiculado por resolução, e não por lei, em simetria ao artigo 52, inciso XIII, da Constituição Federal e de disposições específicas da Lei Orgânica; como sob o aspecto material, ao dispor sobre as denominações e atribuições de cargos em comissão e funções gratificadas.

Antevendo a procedência da ação e antes mesmo do seu julgamento pelo Órgão Especial do Judiciário Paulista, que se deu em 15 de dezembro de 2021, a Câmara Municipal celebrou um contrato com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) visando a realização de estudos especializados para orientar a formulação de proposições que erigissem um cenário funcional jurídica e institucionalmente sustentável e que apontasse para a modernização e otimização administrativa da Câmara.

Ao final, o estudo resultou em um relatório de conclusões e diretrizes, além de apensos contendo quatro anteprojetos, ora transformados em projetos de Resolução e de Lei, concebidos de forma articulada entre si, após a equipe de pesquisadores ouvir servidores comissionados, ocupantes de postos de liderança, servidores efetivos, e suas representações sindicais em várias rodadas de visitas *in loco*, entrevistas e negociações.

A conclusão do estudo permitiu que se conciliasse as demandas internas, os fluxos necessários de trabalho e as rotinas administrativas ao estado de conhecimento interpretativo das normas sobre estrutura, cargos e funções, considerando as mais recentes decisões dos órgãos de controle interno e judiciais.

Em seis meses de trabalho, a equipe técnica da Fipe em constante interação com a equipe interna de acompanhamento e gestão do contrato puderam construir esse novo cenário que acenará para a modernidade administrativa, para a otimização dos serviços à população, para a transparência e segurança jurídica da instituição. As proposições encaminhadas são as seguintes:

1. Projeto de Resolução que Dispõe sobre a estrutura administrativa O primeiro Projeto de Resolução ora encaminhado visa a restabelecer a organização administrativa da Câmara Municipal, com a redefinição das estruturas de comando



Fls 4

339/2022
Protocolo – Joelma

Estado de São Paulo

hierárquico, denominações das unidades e respectivas competências e atribuições, de acordo com as reais necessidades do Poder Legislativo, delineando em seu próprio corpo normativo a saudável segregação entre a estrutura administrativa propriamente dita e a estrutura de assessoramento parlamentar.

Embora o estudo tenha orientado, com base em acórdãos e julgados do controle externo, a reduzir o quadro comissionado de assessoramento parlamentar de cinco assessores para quatro por Gabinete, esta Presidência, entendendo de forma diversa e resguardando a autonomia político-institucional do Poder Legislativo, manter os atuais cinco assessores, dando azo à real necessidade desses quadros comissionados para que os Senhores Vereadores possam exercer, de forma plena, sua prerrogativa constitucional e bem atender os munícipes.

A apreciação e deliberação no sentido de se manter os cinco assessores, embora não seja recomendada pelo estudo técnico, não é descabida e tem lastro em análises comparativas realizadas em Municípios, inclusive da própria região, com perfis demográfico e socioeconômico similar ao de Diadema, além de outros fatores como a inserção em contexto metropolitano e necessidades internas apuradas.

2. Projeto de Resolução que Dispõe sobre o PCCV

Em alinhamento com a nova estrutura, este Projeto dispõe sobre o quadro de servidores efetivos e o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos. O projeto visa a atualizar as metodologias de progressão funcional, vertical e horizontal, oxigenando as expectativas de ascensão.

A medida visa também a atualizar as descrições das atribuições dos cargos efetivos, prevendo, em alguns casos, as extinções dos cargos que vagarem e abrindo a possibilidade de novas e futuras contratações por meio de concurso público, permitindo a criação de novas vagas profissionais alinhadas às demandas atuais durante a fase de implementação no curto e médio prazo.

A concepção do projeto, além da perspectiva técnica do estudo contratado, levou em consideração os apontamentos e anseios dos representantes dos servidores, por meio do Sindicato dos Servidores Públicos.

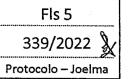
3. Projeto de Resolução que Fixa o percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos

A Resolução em apreço também decorre do estudo contratado e visa suprir a omissão legislativa declarada conjuntamente no mesmo acórdão da ação direta de inconstitucionalidade. A referida omissão legislativa diz respeito ao cumprimento do artigo 37, V, da Constituição Federal que estabelece a necessidade de fixação de um percentual mínimo de cargos em comissão reservados aos servidores do quadro permanente.

Em primeiro plano, cumpre destacar que o objetivo da proposição ora apresentada é de suprir a omissão legislativa, em si, isto é, sob o aspecto formal. Nesse sentido, a Resolução abre caminho para o efetivo provimento dos cargos em comissão na proporção indicada, de 15% sobre o número total de postos comissionados existentes, o que se dará somente ao longo do processo de implementação dessas reformas.



Estado de São Paulo



Neste sentido, suprida a omissão legislativa, o seu efetivo cumprimento será diferido no tempo na medida em que o processo de implementação avançar, com a realização de concurso público e o provimento e investidura das vagas de servidores do quadro permanente.

4. Projeto de Lei que Fixa o percentual de remuneração e revoga disposições de Lei Municipal.

Por fim, encaminha-se na oportunidade, Projeto de Lei, de iniciativa desta Casa de Leis, que fixa a remuneração dos servidores comissionados e revoga leis municipais e disposições específicas de leis municipais, tudo em consonância com a concepção da nova estrutura. Em razão do seu conteúdo, como é cediço, o processo legislativo adequado pressupõe a participação do Poder Executivo para fins de sanção e veto.

Neste sentido, coloca-se a Mesa Diretora à disposição da Edilidade para subsidiar o debate, a apreciação e deliberação sobre as proposições apresentadas.

Diadema, 08 de junho de 2022.

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

Presidente

1° Secretário